COPIA PL 586/2007

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de agosto de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 147/07

RECEBIDO - SCP 22
04 SET 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, a qual institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Baseado nas evidências nacionais e internacionais demonstrando as vantagens proporcionadas à educação por processos de avaliação bem estruturados, referido diploma legal criou um sistema próprio de avaliação no ensino municipal, com o objetivo de favorecer diretamente a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério, a reorientação da proposta pedagógica de nossas escolas e o planejamento da gestão escolar, com vistas à melhoria do aprendizado.

Por ocasião da implantação do mencionado sistema avaliatório, a Secretaria Municipal de Educação optou por contemplar: a) o levantamento de dados censitários que permitem elaborar um diagnóstico das condições de ensino, da gestão e da aprendizagem, otimizando o envolvimento do maior número possível de professores e especialistas da rede municipal de ensino nesse processo para capacitá-los na área de avaliação e beneficiá-los com os resultados alcançados; b) o levantamento dos fatores associados ao desempenho dos alunos, professores e escolas, principalmente aqueles relacionados a condições familiares, tipo de escola, formação dos Professores, Coordenadores Pedagógicos e Diretores, práticas dos Professores em sala de aula, qualidade dos projetos pedagógicos, situação das Salas de Leitura e dos Laboratórios de Informática Educativa, equipamentos existentes e condições físicas, dentre outros.

SGM - 092

As correlações já estabelecidas entre esses fatores e a atuação satisfatória dos alunos, tanto no Brasil como em outros países, indicam caminhos mais adequados e rápidos para a implementação das melhorias almejadas no sistema, a fim de que os estudantes atinjam melhores níveis de desempenho, constituindo-se, pois, em excelentes indicadores para a gestão da rede municipal, sem exigir, necessariamente, grandes investimentos financeiros.

Nesse sentido, a inclusão da 2ª série do ensino fundamental no processo avaliatório funda-se em inúmeros estudos nacionais e internacionais que elegem o processo de alfabetização como o mais importante sustentáculo para o sucesso dos estudantes em sua trajetória ao longo da escolaridade básica, possibilitando verificar o nível de aquisição da leitura, da base alfabética da escrita e das estruturas fundamentais da Matemática, além de permitir a correção, a tempo, de possíveis desníveis no aprendizado.

No tocante à periodicidade das avaliações, cabe observar que o Sistema de Avaliação do Município de São Paulo está articulado com a Prova Brasil, promovida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação – INEP/MEC, tanto em virtude da utilização dos mesmos referenciais curriculares para avaliação das 4ªs séries e das 8ªs séries do ensino fundamental, como pela inclusão de um bloco de itens avaliados nas referidas provas, a ser fornecido pelo citado instituto, o que possibilita a construção de uma única escala de desempenho para o ensino fundamental e a garantia de comparação entre resultados de diferentes sistemas de ensino.

Além disso, as definições referentes à organização do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino buscam atender não só às respectivas necessidades específicas e às políticas públicas estabelecidas para a área de educação nos níveis federal, estadual e municipal, como também às recomendações extraídas dos resultados obtidos no curso de aplicações sucessivas.

Para tanto, é mister que a normatização pertinente se compatibilize com a perspectiva de mudanças, cuja ocorrência é inerente à natureza dinâmica e complexa própria da área da educação, razão norteadora das adequações objeto da presente mensagem.

Assim, no que diz respeito à alteração do artigo 2º, afigura-se desnecessária a avaliação simutânea de todas as séries do ensino fundamental e médio para a obtenção de resultados relevantes visando à orientação das escolas e dos níveis intermediários e centrais da Secretaria Municipal de Educação, relativamente às políticas e ações a serem desencadeadas.

Do mesmo modo, no que se refere ao artigo 3º, há que se ponderar que a avaliação, a assimilação e o ajuste dos projetos pedagógicos e dos planos de aula pelas escolas demandam certo tempo, revelando-se improfícua e dispendiosa a realização anual desse procedimento, não redundando em benefício justificável. Vale lembrar que o processo de avaliação do desempenho escolar dos alunos, tanto do ensino fundamental quanto do ensino médio, reveste-se de abrangência para as séries avaliadas, com levantamento de informações complementares que necessitam de tratamento estatístico complexo, além de análises cuidadosas e orientações detalhadas destinadas às unidades escolares.

Por outro lado, os resultados do desempenho dos alunos e os demais subsídios levantados, na concepção desse sistema, não devem ser entendidos apenas como diagnóstico de uma situação, mas contribuir para a adoção de medidas adequadas e efetivas pelos órgãos gestores do sistema e pelas escolas, a curto e médio prazo. A implementação desse processo, a geração de resultados e uma nova avaliação requerem tempo, pelo que é imperativa a supressão do período indicado (junho), no referido artigo, para a aplicação da avaliação do aproveitamento dos alunos.

No que tange à modificação do artigo 4º e à revogação do artigo 5º, observa-se que a implantação de um projeto com êxito, qualquer que seja sua abrangência e alcance, necessita de coordenação e gerenciamento integrados, motivo pelo qual, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, considerou-se a possibilidade de reunir essas duas instâncias sob a responsabilidade de um mesmo órgão, qual seja, a Assessoria Técnica e de Planejamento, sendo, ainda, imprescindível a integração de todos os demais órgãos dessa Pasta, trabalhando conjuntamente em prol da política definida para a área.

No mais, é oportuno assinalar que, ao longo da última década, os processos de avaliação em larga escala foram implantados definitivamente na educação brasileira, tendo a Prefeitura do Município de São Paulo já participado de uma avaliação compreendendo todas as suas escolas de ensino fundamental.

Destarte, os ajustes ora propostos na Lei nº 14.063, de 2005, contribuirão decisivamente para o aprimoramento do sistema avaliatório de desempenho escolar municipal, permitindo à Administração obter um retrato completo de suas escolas e respectivas condições de funcionamento, com foco específico na atuação dos alunos, aspecto da mais alta importância para este Município, que detém a segunda maior rede de escolas públicas do país.

Evidenciado, assim, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente

projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRFO/drs
Aproveitamento escolar Of